

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)**

PL 1810 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCT

Em 14/02/01

*Silvio Linhares*  
Silvio Linhares  
Chefe de Assessoria de Planície

Dispõe sobre a proibição de as empresas prestadoras de serviços de telefonia celular fixarem prazo de validade na modalidade de aquisição de créditos a cartão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia celular proibidas de fixar prazo de validade para os créditos concedidos por meio de cartões.

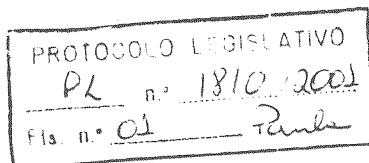
*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica aos créditos concedidos pelas empresas prestadoras aos usuários de forma gratuita ou por meio de bônus.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe a presente Lei implicará o ressarcimento, ao usuário, pela empresa prestadora, do valor integral despendido na aquisição do referido cartão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

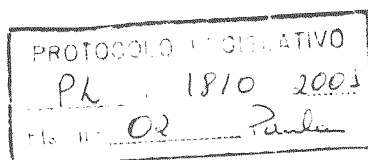
A utilização da telefonia celular tornou-se uma verdadeira "febre" no país. Na ânsia de possuir tais aparelhos o cidadão comum acaba não atentando para as condições reais em que o sistema lhe é imputado, notadamente no sistema de telefonia celular a cartão, os chamados pré-pagos.

Ao adquirir um cartão junto aos diversos pontos comerciais da cidade, o usuário é informado por meio de um sistema de voz, após o registro de seu crédito, que o mesmo foi efetuado e que o prazo de validade expirará em noventa dias.

Em princípio tal informação é irrelevante posto que a grande maioria da população usuária acaba utilizando-se do referido crédito em tempo muito menor que o estipulado.

Mas não se trata disso. A aquisição do cartão foi realizada com dinheiro vivo, moeda corrente, que, em lugar nenhum do mundo tem prazo de validade, ou perde seu valor após um período pré-estabelecido.

Trata-se, a nosso ver, de mais uma manobra de as prestadoras obterem maior lucro, pois ao adquirir um cartão e não utilizar seus créditos na totalidade dentro do prazo estipulado o consumidor se vê obrigado a adquirir outro cartão, muitas vezes de valor acima do necessário, para não perder a validade do crédito anterior. Ou, ainda, se não o fizer antes do referido vencimento, simplesmente seu crédito é "zerado" pela prestadora. Ou seja, o consumidor paga adiantado pelo serviço e ainda é lesado em parte do valor pago antecipadamente.






CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

É por essa razão que apresentamos o presente Projeto de Lei, visando coibir esse ataque ao bolso do consumidor embutido na prestação desse serviço à população.

Sala das Sessões, em        de        de 2001.

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
*Líder do PMDB*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1810/2001
118. II.º 03 <i>Paulo</i>